



**Art. 31º** Todos os documentos integrantes da prestação de contas deverão conter a descrição detalhada do material adquirido, serviço prestado, preço unitário, preço total, tipo de serviço e período de execução, de forma nítida, sem rasuras ou borrões.

**Art. 32º** Deverá ser anexada folha de informação com os nomes das empresas e números das notas fiscais, “ATESTANDO” o recebimento dos materiais e/ou execução dos serviços prestados pelo suprido ou por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que as despesas foram realizadas, e deverão ser “VISTADOS” pelo proponente ou superior hierárquico de quem atestou. Assinarão a folha de informação os servidores responsáveis pelo atesto e pelo visto.

**Art. 33º** É obrigatória a apresentação de documentos fiscais para todas as despesas efetuadas que estejam sujeitas a tributos, devendo estes estar devidamente evidenciados e destacados nos respectivos documentos, devendo sua emissão ser efetuada conforme art. 43 desta norma.

**Art. 34º** As despesas realizadas em desacordo com as normas em vigor serão anuladas, obrigando-se o suprido a restituição dos valores impugnados, conforme Termo de Compromisso e Autorização de Débito.

**Art. 35º** Se houver saldo do Suprimento de Fundos ao final do período de aplicação designado no ato da concessão (PCSF), os respectivos empenhos serão, impreterivelmente, anulados.

**Art. 36º** Nos casos em que não houver nenhum gasto no CPGF, a prestação de contas se dará por meio de declaração anexada ao processo com os devidos esclarecimentos, e assinada pelo suprido e pelo proponente.

**Art. 37º** Ao responsável por Suprimento de Fundos que não preste contas de sua aplicação no prazo previsto, caberá, conforme abaixo:

- I - Suspensão de 3 meses, para atraso de mais de 15 dias;
- II - Suspensão de 5 meses, por atraso de mais de 30 dias;
- III - Suspensão de qualquer outra solicitação no exercício, se reincidente.

## CAPÍTULO VII

### DA BAIXA DE RESPONSABILIDADE

**Art. 38º** Se dará a baixa da responsabilidade do suprido após a reclassificação do saldo da despesa do subitem 96, registrado no momento da liquidação da despesa.

§ 1º A baixa deverá ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restrição contábil caso não ocorra.

§ 2º A reclassificação será efetivada pela Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças, após aprovação da prestação de contas pelo Ordenador de Despesas.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39º** A concessão se dará, exclusivamente, através da Unidade da Administração Central (UG: 153115), ficando vedada a concessão de Suprimento de Fundos por qualquer outra unidade componente desta IFES.

**Art. 40º** O detentor do Suprimento de Fundos não poderá realizar gastos em causa própria, bem como não poderá utilizar o suprimento para despesas que deverão ser custeadas pela concessão de diárias.

**Art. 41º** A realização destas despesas deve observar os mesmos princípios que regem a Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da isonomia e economicidade.

**Art. 42º** Em casos de roubo, furto, perda ou extravio do cartão de pagamento, o suprido deverá imediatamente comunicar o ocorrido ao Banco do Brasil e ao Ordenador de Despesas. Ao contratado caberá fornecer confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

**Art. 43º** Para fins de emissão dos comprovantes de despesa do inciso III do art. 28, deve-se obedecer aos seguintes dados da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

Nome: Universidade Federal do Rio de Janeiro  
 CNPJ: 33.663.683/0001-16  
 Endereço: Avenida Pedro Calmon, 550 – Cidade Universitária - Rio de Janeiro/RJ  
 CEP: 21.941-901

**Art. 44º** Os casos não previstos na presente norma deverão ser encaminhados ao Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças (Ordenador de Despesas) para liberação.

**Art. 45º** O inciso XII do art. 6º, o inciso I do art. 7º e o art. 10 têm sua vigência enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

**Art. 46º** Essa norma entra em vigor na data na sua publicação.

**Art. 47º** Fica revogada a Portaria nº 3.920/UFRJ, de 21 de Maio de 2012, publicada no Boletim da UFRJ nº 20, de 22 de Maio de 2012 – Extraordinário 2ª parte e 3ª parte.

Denise Pires de Carvalho  
 Reitora

## CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

### INSTITUTO COPPEAD DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 23079.2733, DE 13 DE ABRIL DE 2020

*Tornar público os novos critérios para julgamento de títulos e trabalhos do Concurso Público para o cargo de Professor Adjunto-A, da Carreira do Magistério Superior*

A Diretora do Instituto de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração - COPPEAD, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Elaine Maria Tavares Rodrigues, nomeada pela portaria nº 63, de 06 de janeiro de 2020, publicada no DOU nº 9, seção 2, de 14 de janeiro de 2020 e no BUFRJ nº 3, página 10, de 16 de janeiro de 2020, no uso das suas atribuições prevista no art. 42 do Regimento Geral da UFRJ,

Resolve tornar público os novos critérios para julgamento de títulos e trabalhos do Concurso Público para provimento efetivo de vagas no cargo de Professor Adjunto-A, da carreira do Magistério Superior, aprovado pela Congregação deste Instituto em reunião realizada no dia 08 de abril de 2020, em conformidade com o Edital nº 953, de 20 de dezembro 2019 e com a resolução CONSUNI nº 16/2018, que são:

Categoria	Pontuação
TÍTULOS ACADÊMICOS	2
ATIVIDADE DIDÁTICA	4
TRABALHOS PUBLICADOS	4
TOTAL	10

Elaine Maria Tavares Rodrigues  
 Diretora do Instituto COPPEAD de Administração